

DELIBERAÇÃO

Questionamentos acerca de regras de certificações. Manifestação da área demandante. Fundamentos: razoável duração do processo, celeridade em sua tramitação, eficiência e segurança da execução contratual.

Segurança jurídica e princípios licitatórios observados. Ajustes no Edital.

- II.A.1.º ASPECTO IMPUGNADO – CERTIFICAÇÃO EPEAT EXCLUSIVAMENTE NA CATEGORIA SILVER OU SUPERIOR:**
Especificamente sobre a categoria Silver o superior do EPEAT, dispõe o Edital em seu ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA para o item nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06:
- ITEM 1 - “1.13.1.r.** Deverá ser apresentada certificação de economia de energia padrão Energy Star para o modelo do equipamento ofertado. Como comprovação de economia de energia, poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO ou certificação EPEAT, emitida para o modelo do monitor ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal informação. Os monitores poderão ser de outros fabricantes;”
- ITEM 1 - “1.13.1.t.** Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO. Poderá ser fornecida certificação EPEAT, emitida para o modelo do equipamento ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal.”
- ITEM 1 - “1.17.1.** Certificação Energy Star para o modelo do equipamento ofertado. Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO. Poderá ser fornecida certificação EPEAT, emitida para o modelo do equipamento ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal informação;”
- ITEM 2 - “2.15.5.** Comprovação de conformidade com a norma EPEAT categoria no mínimo Silver para o conjunto computador + monitor, comprovado através do site <https://epeat.sourcemap.com/?category=pcsdisplays>, ou através de declaração registrada em cartório e com firma reconhecida, por firma do próprio fabricante;”
- ITEM 3 - “3.9.1.** Certificado EPEAT Silver;”
- ITEM 3 - “3.17.1.r.** Deverá ser apresentada certificação de economia de energia padrão Energy Star para o modelo do equipamento ofertado. Como comprovação de economia de energia, poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO ou certificação EPEAT, emitida para o modelo do monitor ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal informação. Os monitores poderão ser de outros fabricantes;”
- 4 ITEM 3 - “3.17.1.t.** Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO. Poderá ser fornecida certificação EPEAT, emitida para o modelo do equipamento ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal.”
- ITEM 4 - “4.12.4.** Certificação ou comprovante de conformidade com ENERGY STAR 5.0 ou superior e EPEAT GOLD;”
- ITEM 5 - “5.12.4.** Certificação ou comprovante de conformidade com ENERGY STAR 5.0 ou superior e EPEAT GOLD;”
- ITEM 6 - “5.19.** Deverá ser apresentada certificação de economia de energia padrão Energy Star para o modelo do equipamento ofertado. Como comprovação de economia de energia, poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO ou certificação EPEAT, emitida para o modelo do monitor ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal informação. Os monitores poderão ser de outros fabricantes;”
- ITEM 6 - “6.21.** Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO. Poderá ser fornecida certificação EPEAT, emitida para o modelo do equipamento ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal.” Ou seja, através da redação ora referenciada, caso só poderão participar do Certame as licitantes interessadas que possuam notebooks exclusivamente na categoria Silver ou superior. Neste passo, é de conhecimento que o EPEAT é um rótulo ecológico gerenciado pela Green Electronics Council (GEC) que em 2019 passou por uma transição entre os critérios adotados anteriormente, na certificação de 2009.
- Tal transição incluía uma profunda alteração em sua normatização, com acréscimos de diversas novas exigências internacionais para reciclagem dos produtos fim-de-vida, impondo, inclusive, novas exigências para as próprias empresas de reciclagem. 5 Fise-se que ao longo dos anos a categoria Gold foi considerada referência de qualidade e confiabilidade diante do mercado. Ocorre que, no dia 29/junho/2019, por conta de todas essas mudanças realizadas, os produtos certificados segundo os critérios de 2009 foram arquivados pelo GEC. Sendo assim, a atual versão de 2018 impossibilitou que os critérios anteriores, de 2009, servissem como classificação para novos produtos. Por esse motivo, os mesmos produtos classificados pelo critério Gold 2009 podem ser encontrados atualmente na categoria Bronze, como é o caso dos produtos desta IMPUGNANTE, que se encontram nessa categoria.

Especificamente sobre a compatibilidade com o EPA Energy Star, dispõe o Edital em seu ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA para o item nº 01, 03, 04, 05 e 06:

ITEM 01 - “1.13.1.r. Deverá ser apresentada certificação de economia de energia padrão Energy Star para o modelo do equipamento ofertado. Como comprovação de economia de energia, poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO ou certificação EPEAT, emitida para o modelo do monitor ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal informação. Os monitores poderão ser de outros fabricantes.”

ITEM 01 - “1.17.1. Certificação Energy Star para o modelo do equipamento ofertado. Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO. Poderá ser fornecida certificação EPEAT, emitida para o modelo do equipamento ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal informação;”

ITEM 03 - “3.9.2. ENERGY STAR 7.0 ou superior;”

ITEM 03 - “3.17.1.r. Deverá ser apresentada certificação de economia de energia padrão Energy Star para o modelo do equipamento ofertado. Como comprovação de economia de energia, poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO ou certificação EPEAT, emitida para o modelo do monitor ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal informação. Os monitores poderão ser de outros fabricantes.”

ITEM 04 - “4.12.4. Certificação ou comprovante de conformidade com ENERGY STAR 5.0 ou superior e EPEAT GOLD;”

ITEM 05 - “5.12.4. Certificação ou comprovante de conformidade com ENERGY STAR 5.0 ou superior e EPEAT GOLD;”

ITEM 06 - “6.19. Deverá ser apresentada certificação de economia de energia padrão Energy Star para o modelo do equipamento ofertado. Como comprovação de economia de energia, poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO ou certificação EPEAT, emitida para o modelo do monitor ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal informação. Os monitores poderão ser de outros fabricantes.”

Além da restrição indevida referente ao EPEAT na categoria Silver ou superior, a exigência sobre o EPA Energy Star, com todo respeito, também deve ser retificada. Quanto à ilegalidade dessa exigência para fins de classificação da proposta, salienta-se que a partir de 01/janeiro/2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star (http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation), sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação. 1 ENERGY STAR Partners Internacionais EPA entrou em acordo com os seguintes governos estrangeiros para promover produtos específicos qualificados ENERGY STAR em seus mercados. Estas parcerias têm a intenção de unificar voluntariamente os programas de rotulagem da eficiência energética nos principais mercados globais e torná-lo mais fácil para os parceiros participarem, fornecendo um único conjunto de qualificações de eficiência energética, em vez de uma colcha de retalhos de diferentes requisitos específicos de cada país. Organizações que fazem parceria com os nossos parceiros internacionais para vender produtos qualificados ENERGY STAR em outros países são tratadas com os mesmos requisitos técnicos ou de elegibilidade que o programa norte-americano. (...) Austrália, Canadá, União Europeia, Associação Europeia de Comércio Livre, Japão, Nova Zelândia, Suíça e Taiwan. Esclareça-se que o Brasil ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente nestes países não são passíveis de 8 obterem esta certificação. Além disso, todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Deste modo, existe uma restrição intransponível para empresas brasileiras que atuam somente no território nacional e, por consequência, não comercializam seus produtos nos países constantes na lista de entidade certificadora. Tal fato torna necessária a adoção de certificação compatível com produtos fabricados no Brasil e destinados ao mercado doméstico que adotam a Portaria nº 170 do INMETRO. Com o intuito de robustecer esta peça transcreve-se a seguir trecho de Decisão exarada pelo Egregio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre Energy Star e a necessária aceitação, no instrumento convocatório, da aderência à norma brasileira - Portaria INMETRO nº 170/2012:

- 1.1. Impugnação: "III.A. 1º ASPECTO IMPUGNADO – CERTIFICAÇÃO EPEAT EXCLUSIVAMENTE NA CATEGORIA SILVER OU SUPERIOR:**

1.2. Manifestação da STI: A justificativa para exigência de certificação EPEAT Silver ou Gold, visa assegurar o fornecimento ao STF de equipamentos que atendam a critérios relacionados a itens relevantes para a segurança no manuseio e uso dos equipamentos a serem adquiridos, a preservação do valor investido pela Administração Pública, a otimização do consumo de energia elétrica, a responsabilidade socioambiental na fabricação dos equipamentos, dentre outros aspectos.

- Ademais, esses critérios de sustentabilidade estão alinhados com a "Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável" como, por exemplo, o item 7.3 da referida agenda: "Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética".

Diante disso, não serão aceitas outras certificações, já que a EPEAT é a certificação mais completa para analisar e classificar equipamentos de informática conforme critérios de impacto ambiental, além de ser acessível a equipamentos de várias nacionalidades. Cabe ressaltar que o certificado EPEAT é um critério de avaliação amplamente utilizado nos

editais de informática no Brasil e que existem vários produtos de fabricantes brasileiros cadastrados, deixando tal solicitação de ser restritiva. Conforme pode ser comprovado na área "Computers & Displays Searching | EPEAT Registry" do site www.epeat.net, há pelo menos 5 (cinco) empresas que comercializam equipamentos de TI no Brasil que possuem certificação EPEAT. Dentre os tipos de equipamentos certificados, estão monitores, notebooks e desktops.

Cabe também destacar que a norma EPEAT é referência na adoção de critérios relacionados à responsabilidade social e ambiental, ao gerenciamento de substâncias e seleção de materiais, longevidade do produto, conservação de energia, gerenciamento de final de vida e responsabilidade social corporativa. Esta norma é constantemente revisada e atualizada com a incorporação de diversos novos critérios de avaliação.

Diante do exposto, caso o STF aceitasse o pedido da impugnante, estaria ignorando a relevância e necessidade de atendimento aos critérios citados, o que fere o interesse público já que eles promovem a melhoria das condições de uso, o aprimoramento da segurança, da longevidade no uso dos equipamentos, a sustentabilidade, a conservação de energia e a responsabilidade socioambiental por parte do STF.

Diante do exposto, nos manifestamos contrários ao pedido de impugnação.

1.3. Impugnação: "IILB. 2º ASPECTO IMPUGNADO – COMPATIBILIDADE COM O EPA ENERGY STAR 5.0:

Neste sentido, a IMPUGNANTE requer a exclusão da solicitação de compatibilidade Energy Star e a aceitação de outras certificações equivalentes, como, por exemplo, a Portaria 170/2012 do INMETRO (Segurança, EMC e Eficiência Energética), RoHS, ISO 7779, EPEAT na categoria Bronze, entre outras, visto que comprovam perfeito atendimento às normas e legislações referentes à Sustentabilidade de Responsabilidade Social, ampliando assim concorrência e possibilitando a participação de fabricantes nativamente nacionais."

1.4. Manifestação da STI: A Energy Star promove o uso de eficiência de energia e não existe qualquer restrição territorial de conformidade de equipamentos, eles reforçam a promoção do uso do selo de conformidade e incentivam a adoção do selo globalmente, inclusive nos países que não assinaram a parceira com a Energy Star. Como é de amplo conhecimento, o INMETRO e a Environmental Protection Agency (EPA) possuem Acordo de Reconhecimento Mútuo, ou seja, as certificações emitidas pela EPA são aceitas como equivalentes às emitidas pelo INMETRO, e vice-versa. Tal fato pode ser constatado através de consulta ao link <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/acreditacao/qual-a-definicao-do-reconhecimento-mutuo-entre-laboratorios>, onde constam os Acordos de Reconhecimentos celebrados pelo INMETRO.

Assim, ainda que as certificações Energy Star e INMETRO 170/2012 sejam distintas, pois são instâncias certificadoras diferentes, o fato de existir entre elas Acordos de Reconhecimento que demonstram a equivalência entre as exigências de cada norma, serão aceitas certificações emitidas pelo INMETRO, em conformidade com a Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012.

4. Diante do posicionamento da área demandante em relação ao segundo ponto impugnado, entendemos que o edital deve ser ajustado para que fique, de forma objetiva, em cada ponto, a possibilidade de aceitabilidade da norma INMETRO.

5. Tal ajuste é necessário para dar ampla divulgação da possibilidade.

6. O pregão em questão será suspenso até a conclusão dos ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello dos Santos Lopes, PRESIDENTE DA CPL**, em 04/10/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2013085** e o código CRC **027E06C3**.